



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano I | Edição nº 200

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	3
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Chamadas Públicas	7
Atas de registro de preço	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB	8
Demonstrativo de Aplicação no Ensino	10
Comunicados	11
Vigilância Sanitária	11
Comunicados	11
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	11
Atos Oficiais	11
Portarias	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano I | Edição nº 200

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.668, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 50/2022, do Vereador Luís Zanco Neto).

Institui a Campanha de Diagnóstico Precoce de Hipotireoidismo e Hipertireoidismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º É instituída a Campanha de Diagnóstico Precoce de Hipotireoidismo e Hipertireoidismo, a ser promovida pela sociedade civil organizada, mediante a realização, dentre outras ações, de:

I - distribuição de panfletos;

II - ciclos de palestras;

III - consultas e exames gratuitos realizados por profissionais da área ou estudantes supervisionados por seus professores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 31 de Outubro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.669, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 94/2022, da Vereadora Judite de Oliveira).

Institui no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

Art. 2º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objetos desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo,

entre outras, sempre priorizando:

I - a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e a sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu - SP.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-cor.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 31 de Outubro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.670, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 103/2022, do Ver. Fernando José Sibila Marcondes).

Institui o "Dia Municipal do Clube de Aventureiros".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Clube de Aventureiros", a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 31 de Outubro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.671, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 139/2022, da Vereadora Judite de Oliveira).

Institui a Semana de Conscientização sobre a Dislexia no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano I | Edição nº 200

Página 3 de 11

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído a Semana de Conscientização sobre a Dislexia a ser realizada anualmente no mês de outubro, na semana que antecede o dia 10, em alusão ao **Dia Mundial da Dislexia**.

Art. 2º Tem como objetivos fundamentais a Semana de Conscientização sobre a Dislexia:

I - Levar ao conhecimento dos pais, professores, cuidadores e população a informação acerca desse transtorno de aprendizagem;

II - Orientar a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento; e

III - Diagnosticados casos, realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado.

Art. 3º A Semana de Conscientização sobre a Dislexia destina-se a atividades que visam a realização de palestras, seminários, fóruns e informativos relacionados à conscientização sobre a Dislexia.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas, com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta propositura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 31 de Outubro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.672, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 148/2022, da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli).

Declara como bem integrante do patrimônio cultural e imaterial de Mogi Guaçu e obra autoral "Nove de Abril", do músico Paulinho Renato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarado como bem integrante do Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Mogi Guaçu a canção "Nove de Abril", do músico Guaçuano Paulinho Renato.

Art. 2º Ficam estabelecidas, em relação à obra acima mencionada, as restrições necessárias à preservação do seu aspecto cultural original.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 31 de Outubro de 2022. "Ano 145º da

Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.511, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 385, de 16 de Abril de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O Art. 1º, inciso I ao V, § 1º, § 2º, § 3º, § 8º e § 9º, da Lei Complementar nº 385, de 16 de abril de 2001, passam a vigorar com novas redações e ficam acrescidos os incisos VI a VIII:

".....

Art. 1º Semestralmente o Conselho de Administração Superior (CAS), órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, consultiva e recursal, da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" (FMPFM), instituído pelo artigo 7º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 141, de 16 de novembro de 1998, fixará os valores correspondentes aos serviços prestados aos estudantes e outras partes interessadas atendidas pela FMPFM, a título de:

I - Matrículas em regime seriado semestral; (NR)

II - Mensalidades; (NR)

III - Taxas e tarifas para protocolar requerimentos, solicitar originais, 2ª vias ou cópias de documentos institucionais e outros documentos; (NR)

IV - Taxas para cumprir disciplinas em regime de dependência (DP) ou de adaptação (ADP); (NR)

V - Taxas de provas substitutivas, de exames e de avaliações extraordinárias; (NR)

VI - Taxas de vestibulares, processos seletivos e concursos públicos. (AC)

VII - Taxas de multas e outras penalidades por atraso na devolução de obras provenientes de empréstimos na biblioteca; (AC)

VIII - Taxas para novos serviços ainda não previstos nesta Lei. (AC)

§ 1º Os valores das matrículas e das mensalidades serão estabelecidos semestralmente por curso, considerando-se o custo mensal necessário para a sua manutenção (instalações, equipamentos, folha salarial docente e de pessoal administrativo, despesas operacionais, e outras despesas de manutenção), e dos investimentos para a manutenção e melhoria da qualidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano I | Edição nº 200

Página 4 de 11

dos serviços educacionais prestados, levando-se em consideração a receita de cada curso em função do número efetivo de alunos matriculados ou sua previsão. (NR)

§ 2º Os cursos da FMPFM seguem o modelo acadêmico seriado semestral. Os alunos deverão realizar as suas matrículas semestralmente e o valor de cada matrícula poderá ser pago em até três parcelas subsequentes de igual valor, sem juros, até as datas fixadas pelo setor financeiro, de acordo com calendário da FMPFM; e o valor das 05 (cinco) mensalidades subsequentes que complementam o semestre letivo, devem ser quitadas mensalmente dentro do mesmo semestre. (NR)

§ 3º O atraso no pagamento da matrícula e ou mensalidades sujeitará o devedor a cobrança dos valores devidos de acordo com os preceitos legais do Art. 27, § 1º ao § 7º, da Lei nº 2.293, de 11 de dezembro de 1.992 e Leis Complementares vigentes que a alteraram, as quais dispõem sobre o Código Tributário de Mogi Guaçu e dão outras providências.

§ 8º Será devido pelo estudante o valor semestral (matrícula somada às 05 (cinco) mensalidades) proporcional até a data em que requerer o trancamento da matrícula ou a sua transferência para outra instituição de ensino. (NR)

§ 9º O abandono do curso não eximirá o estudante da obrigação do pagamento do valor semestral (matrícula somada às 05 (cinco) mensalidades) até o cancelamento da matrícula. (NR)

.....
....."

Art. 2º O Art. 1º-A, § 1º, § 2º, § 4º, § 5º, § 6º e seus incisos I e II da Lei Complementar nº 385, de 16 de abril de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

".....
....."

"Art. 1º-A - Débitos relativos as matrículas e mensalidades em atraso referentes a um determinado semestre letivo e ainda não quitados poderão ser financiados pelos estudantes a qualquer momento, de acordo com os preceitos legais do Art. 28, incisos I ao V e § 1º ao §11º, da Lei nº 2.293, de 11 de dezembro de 1.992 e Leis Complementares vigentes que a alteraram, as quais dispõem sobre o código tributário de Mogi Guaçu e dão outras providências. (NR).

§ 1º - O financiamento de débito relativo a matrícula e mensalidades de semestres anteriores não prejudica a obrigação do estudante em manter-se regular referente ao(s) pagamento(s) da matrícula e mensalidades do semestre em vigor, concomitantemente. (NR).

§ 2º - Revogado.

§ 4º - O descumprimento da obrigação de pagar formalizada no financiamento implicará, além da aplicação da cláusula penal estabelecida no Termo de Confissão de Dívida e Acordo para a sua quitação, na incidência de encargos moratórios, de acordo com os preceitos legais dos Art. 27 e 28 da Lei nº 2.293, de 11 de dezembro de 1.992 e

Leis Complementares vigentes que a alteraram, as quais dispõem sobre o código tributário de Mogi Guaçu e dão outras providências. (NR).

§ 5º - Será automaticamente cancelado o financiamento após o não pagamento da terceira parcela consecutiva, vencendo-se antecipadamente as demais parcelas e os encargos moratórios, podendo ser iniciados os procedimentos de cobrança/execução conforme § 11º do art. 1º desta Lei, o que não eximirá o estudante do pagamento da matrícula e mensalidades do semestre letivo em exercício. (NR)

§ 6º - Para efeito desta Lei Complementar, considera-se: (AC)

I - financiamento: benefício concedido pela FMPFM a qualquer momento ao estudante que estiver em atraso com os pagamentos da matrícula e mensalidades referentes ao semestre letivo anterior, ou referentes ao semestre letivo em exercício, desde que o aluno esteja regularmente matriculado. (NR)

II - refinanciamento: o benefício concedido pela FMPFM de parcelamento de débitos já objeto de financiamento anterior não cumprido, ainda que parcialmente, incluídos débitos que por ventura existirem, ainda não objeto de financiamento, facultada a inclusão no cálculo dos valores da matrícula e mensalidades vincendas do semestre em exercício, e de acordo com os preceitos legais dos Art. 27 e 28 da Lei nº 2.293, de 11 de dezembro de 1.992 e Leis Complementares vigentes que a alteraram, as quais dispõem sobre o código tributário de Mogi Guaçu e dão outras providências. (NR).

.....
....."

Art. 3º O Art. 2º e seus incisos I ao IV da Lei Complementar nº 385, de 16 de abril de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

".....
....."

"Art. 2º - A FMPFM poderá conceder bolsa de estudos aos alunos regularmente matriculados nos cursos da FMPFM, conforme requisitos e critérios estabelecidos nesta Lei e na Resolução nº01/2022 FMPFM, que instituiu o Programa Institucional de Bolsas da FMPFM, de acordo com o período de inscrição estabelecido em edital específico para o 1º e 2º semestres letivos. As bolsas de estudo concedidas deverão ser renovadas semestralmente ou anualmente, de acordo com os requisitos específicos para cada modalidade de bolsa. (NR)

I - O estudante deverá estar regularmente matriculado e quite com a Tesouraria da FMPFM, em situação de adimplente em relação as mensalidades do semestre vigente e parcelas de financiamento ou refinanciamento de débitos anteriores, até a data final de inscrição no Programa Institucional de Bolsas de Estudo. (NR)

II - O aluno não poderá estar em gozo de outro benefício pecuniário concedido por órgão ou entidade do Poder Público, referente ao estudo na FMPFM. (NR)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano I | Edição nº 200

Página 5 de 11

III - O estudante não poderá ter sofrido penalidades disciplinares, nem ter sido reprovado no semestre anterior ao pedido de bolsa, ou carregar uma mesma disciplina em situação de dependência (DP) não cumprida por 2 (dois) semestres consecutivos. (NR)

IV - Não será concedida mais que uma bolsa de estudos por aluno enquanto ela estiver vigente, nem para estudantes que já tenham algum outro benefício, tais como bolsas fornecidas por empresas, e instituições públicas e privadas, financiamentos estudantis e afins, excetuando-se descontos de pontualidade para as mensalidades (eventualmente concedidos por liberalidade pela FMPFM), caracterizados como um benefício aos alunos de todos os cursos, independentemente de serem ou não beneficiados com uma bolsa de estudos. (NR)

.....
....."

Art. 4º O Art. 3º da Lei Complementar nº 385, de 16 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
....."

Art. 3º Entende-se por "Bolsa de Estudos" o auxílio financeiro concedido pela FMPFM a aluno regularmente matriculado em um de seus cursos e adimplente, sob a forma de percentuais de descontos nos valores das mensalidades (excetuando-se as matrículas), podendo ser esse benefício, semestral ou anual, dependendo dos requisitos de cada bolsa de estudos. (NR)

.....
....."

Art. 5º O Art. 4º e seus incisos I, II e III da Lei Complementar nº 385, de 16 de abril de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações e fica acrescido o Parágrafo Único:

".....
....."

Art. 4º - A FMPFM poderá conceder bolsas de estudos para alunos matriculados em um de seus cursos e adimplentes, respeitando-se as seguintes condições:

I - os descontos a serem concedidos poderão ser de até 50%, em função das modalidades das bolsas de estudo previstas nesta lei; (NR)

II - as bolsas de estudo poderão ser concedidas para um determinado curso, se e somente se, tenha ocorrido equilíbrio financeiro para este curso no semestre anterior ao semestre de concessão da bolsa, ou seja, o total das receitas menos o total dos custos deste curso deve ser maior que zero. (NR)

III - os valores dos recursos financeiros a serem concedidos na forma de bolsas de estudo para um determinado curso deverão ser de até 10% (dez por cento) do valor do equilíbrio financeiro auferido por esse curso, tendo como base o semestre ou o ano anterior ao semestre de concessão das bolsas de estudos (dependendo do período de vigência). (NR)

Parágrafo único. Poderão ser concedidas bolsas de

estudos a alunos matriculados em um dos cursos da FMPFM para condições diferentes das previstas nos incisos I, II e III, desde que existam contrapartidas, recursos materiais provenientes de parcerias e que tais requisitos sejam claramente previstos em contrato e não representem prejuízos à FMPFM. (AC)

.....
....."

Art. 6º O Art. 5º e seus incisos I ao VI, da Lei Complementar nº 385, de 16 de abril de 2001, passam a vigorar com novas redações e ficam acrescidos os incisos VII ao XI, com as seguintes redações:

".....
....."

"Art. 5º Poderão ser contemplados com descontos as mensalidades (excetuando-se as matrículas):

I - de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora/aula paga ao Professor Adjunto do quadro docente da FMPFM, para até 5 (cinco) alunos por curso, que exercerem monitoria nos termos do Regimento Interno da FMPFM. O número semanal de horas de monitoria a ser oferecido será definido pelo Colegiado de cada curso, em função da necessidade e da carga horária semanal de cada disciplina ou unidade curricular, com limite máximo de 06 (seis) horas semanais. (NR)

II - de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora/aula paga ao Professor Adjunto do quadro docente da FMPFM, para até 20 (vinte) alunos indicados pelos Colegiados de Cursos, para exercerem função de auxiliar técnico de laboratórios ou outra atividade funcional nos campi da FMPFM. O número semanal de horas de monitoria a ser oferecido será definido pelo Colegiado de cada curso, em função do tipo de laboratório e da carga horária semanal da disciplina ou unidade curricular, ou em função da necessidade de outra atividade funcional, com limite máximo de 08 (oito) horas semanais. (NR)

III - de 15% (quinze por cento) do valor das mensalidades para o aluno que estiver regularmente matriculado na FMPFM e adimplente, e 15% para parentes em primeiro grau (genitores, filhos e irmãos) ou cônjuge/companheiro(a) ou madrasta, padrasto e enteados(as), que paguem as matrículas e mensalidades integralmente. (NR)

IV - de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora/aula paga ao Professor Adjunto do quadro docente da FMPFM, para até 20 (vinte) alunos aprovados no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e/ou algum projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação de interesse da FMPFM, oferecido via edital específico. O número semanal de horas para o PIBIC será definido pela Comissão de Avaliação, com limite máximo de 08 (oito) horas semanais. (NR)

V - de até 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, para até 10 (dez) alunos por curso da FMPFM, que comprovadamente, segundo critérios estabelecidos pelo Programa Institucional de Bolsas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano I | Edição nº 200

Página 6 de 11

Estudo da FMPFM, não possuírem condições econômico-financeiras para o pagamento das mensalidades, assegurando aos alunos provenientes da rede pública de ensino prioridade na concessão do benefício ora instituído, como parâmetro de desempate entre os concorrentes. (NR)

VI – descontos no valor das mensalidades para alunos provenientes de transferência externa de outras instituições de ensino superior, e para alunos portadores de diploma de ensino superior que desejam fazer sua segunda graduação na FMPFM são regidos por Resolução Interna da Faculdade. O percentual de desconto é variável em função do aproveitamento de disciplinas ou unidades curriculares cursadas em outras instituições de ensino, as quais devem constar como “aprovadas” no histórico acadêmico do aluno. (NR)

VII – de 50% (cinquenta por cento) no valor das mensalidades para egressos formados em um dos cursos da FMPFM, que desejarem cursar sua segunda graduação ou segunda pós-graduação na FMPFM. (AC)

VIII – de 20% (vinte por cento) no valor das mensalidades para até 15 (quinze) alunos por curso da FMPFM com vínculo empregatício em uma empresa que tenha um acordo de parceria formal celebrado com a FMPFM. O desconto será concedido aos alunos desde que haja no mínimo 4 (quatro) alunos com vínculo empregatício de uma mesma empresa, matriculados em um dos cursos da FMPFM. O desconto será concedido enquanto os alunos continuarem matriculados e adimplentes em um dos cursos da FMPFM. (AC)

IX – de até 30% (trinta por cento) mediante análise econômico-financeira a ser efetuada pela Comissão de Avaliação, para até 30 (trinta) alunos por curso da FMPFM, funcionários públicos municipais de Mogi Guaçu que atuem no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, com vínculo empregatício vigente através de contrato, carteira de trabalho ou outro instrumento legal, devidamente matriculados em um dos cursos da FMPFM e adimplentes. (AC)

X – de até 30% (trinta por cento) mediante análise econômico-financeira a ser efetuada pela Comissão de Avaliação, para até 30 (trinta) alunos por curso da FMPFM egressos do ensino médio ou técnico, que concluíram seus estudos no Centro Guaçuano de Educação Profissional (CEGEP) e na Escola Professor Cid Chiarelli, mantida pela Fundação Educacional Guaçuana (FEG). (AC)

XI – de até 30% (trinta por cento) mediante análise econômico-financeira a ser efetuada pela Comissão de Avaliação, para até 30 (trinta) alunos por curso da FMPFM egressos do ensino médio ou técnico, que concluíram seus estudos no Centro Paula Souza. (AC).

.....
.....”
Art. 7º Fica acrescentado o Art. 5º-A, § 1º ao § 7º, na Lei Complementar nº 385, de 16 de abril de 2001, com as seguintes redações:

“.....

.....
Art. 5º - A - Entende-se por “Crédito Estudantil” o auxílio financeiro concedido pela FMPFM com recursos próprios ou por instituições financeiras e/ou de crédito educativo legalmente credenciadas, mediante análise econômico-financeira a ser realizada pela Comissão de Avaliação, aos alunos regularmente matriculados em um de seus cursos. (AC)

§ 1º - A concessão ocorrerá sob a forma de percentuais de desconto nas mensalidades (excetuando-se as matrículas) para cada curso, desde que o equilíbrio econômico-financeiro no ano anterior ao semestre de concessão do Crédito Estudantil, considerando-se todos os cursos da FMPFM seja positivo. (AC)

§ 2º O aluno deverá se inscrever mediante requerimento formal, de acordo com os períodos de inscrição estabelecidos via edital específico, para o 1º e 2º semestres. (AC)

§ 3º Poderão ser concedidos Créditos Educativos para todos os cursos da FMPFM, com percentuais de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades (excetuando-se as matrículas); (AC)

§ 4º Os valores em reais de Crédito Estudantil distribuídos na forma de percentuais conforme o § 3º do art. 7º desta Lei, somados aos valores em reais distribuídos na forma de percentuais para as Bolsas de Estudo de acordo com os art. 5º e seus incisos I a III, e art. 6º e seus incisos I a XIII desta Lei, não poderão ultrapassar 15% (quinze) do resultado líquido da FMPFM, considerando-se todos os cursos. (AC)

§ 5º No caso de crédito concedido pela FMPFM com recursos próprios, os valores em reais correspondentes aos percentuais de crédito estudantil sobre as mensalidades deverão ser pagos após o aluno ter se formado, em período igual ao de vigência do curso. Por exemplo, se a duração do curso é de 4 (quatro) anos, o aluno beneficiário do crédito estudantil terá 8 (oito) anos para fazer o pagamento integral do curso, sem juros, somente com os reajustes anuais que eventualmente incidirem sobre as mensalidades, correspondentes ao percentual de crédito recebido e não pago. (AC)

§ 6º No caso de crédito concedido por instituições financeiras e/ou de crédito educativo legalmente credenciadas, as condições para o pagamento dos valores em reais correspondentes aos percentuais de crédito estudantil sobre as mensalidades deverão ser pagas integralmente à FMPFM no ato da contratação do crédito, desde que as condições e termos sejam consensados pela instituição concedente do crédito, pelo aluno beneficiário do crédito e pela FMPFM, e formalmente estabelecidos em contrato. (AC)

§ 7º Os alunos da FMPFM somente poderão se candidatar ao Crédito Estudantil se atenderem aos requisitos do art. 3º desta Lei Complementar, que modifica o art. 2º e seus incisos I ao IV da Lei Complementar nº 385, de 16 de abril de 2001”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano I | Edição nº 200

Página 7 de 11

.....
....."

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 31 de Outubro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2022 - PL Nº 14.336/2022 - OBJETO: Aquisição de aspiradores e trituradores, para atender as demandas da secretaria de serviços municipais, da prefeitura de Mogi Guaçu/SP. **Abertura: 09h30min do dia 22 de novembro de 2022.**

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2022 - PL Nº 10.702/2022 - OBJETO: Prestação de serviço de remoção, fornecimento e aplicação de carpete (estimado em 780 m²) para o Teatro Municipal TUPEC dentro do Centro Cultural Municipal "José Fantinato". **Abertura: 09h30min do dia 23 de novembro de 2022.**

Os editais completos, referentes às licitações supramencionadas, encontram-se à disposição dos interessados na CML, situada na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, até o dia do certame, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, mediante recolhimento de sua respectiva taxa, no andar térreo da Prefeitura, e/ou sem ônus através do site www.mogiguacu.sp.gov.br. Mogi Guaçu, 31 de outubro de 2022. Thaís Suelen da Silva - Presidente da CML

Chamadas Públicas

AVISO DE ABERTURA CHAMAMENTO PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - EDITAL Nº 01/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 14.056/2022. OBJETO: Seleção de Propostas de projetos para formalização de parceria, por TERMO DE COLABORAÇÃO, com empresas privadas, para execução do projeto CONECTA GUAÇU em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, no exercício de 2022 - 2024. A Sessão Pública será realizada às 09h30min do dia 12 de dezembro de 2022.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Tecnologia e

Inovação, situada na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, e/ou sem ônus através do site www.mogiguacu.sp.gov.br. Mogi Guaçu, 31 de outubro de 2022. Josimar Araujo Borges Cerqueira - Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação.

Atas de registro de preço

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 175/2022. Pregão Eletrônico nº 19/2022. Processo Licitatório nº 13.181/2022. Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de microcomputadores desktop, destinados a Secretaria de Saúde. Vigência: 12 meses. Dotação: (3370) 44.90.52. Assinatura: 31/10/2022.

DETENTORA: BINÁRIO TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA - CNPJ nº 02.274.279/0001-27, para o item abaixo:

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% - ME/EPP						
Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	5	Conjunto	MICROCOMPUTADOR (DESKTOP)	NINJACORP I5	R\$ 3.870,00	R\$ 19.350,00
AMPLA CONCORRÊNCIA						
2	17	Conjunto	MICROCOMPUTADOR (DESKTOP)	NINJACORP I5	R\$ 3.870,00	R\$ 65.790,00

Mogi Guaçu, 31.10.2022. Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano I | Edição nº 200

Página 8 de 11

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

Município de Mogi Guaçu

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2022 a Setembro/2022

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB	
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período	Prev. Atualizada Para Exercício	Retido Até o Período
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	92.121.459,00	80.114.305,61	57.086.630,60	49.184.679,23
RECEITAS DE APLIC. FINANCEIRAS	823.822,00	1.447.941,43		
TOTAL	92.945.281,00	81.562.247,04		
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS			APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período	Transferências Recebidas	Retenções
TOTAL DA RECEITA	92.945.281,00	81.562.247,04	80.114.305,61	49.184.679,23
MAGISTÉRIO (70%)	65.061.696,70	57.093.572,93		
			Diferença (Recebido-Retido): (Ganho)	30.929.626,38

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS TOTAIS								
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	118.938.967,81	127,96	72.952.592,78	89,44	68.337.334,29	83,78	60.017.998,36	73,58
MAGISTÉRIO	-1.530.000,00	-1,64	60.809.336,16	74,55	60.809.336,16	74,55	53.413.107,22	65,48
OUTRAS	120.468.967,81	129,61	12.143.256,62	14,88	7.527.998,13	9,22	6.604.891,14	8,09
DEDUÇÕES								
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL	72.952.592,78	89,44	68.337.334,29	83,78	60.017.998,36	73,58		
MAGISTÉRIO	60.809.336,16	74,55	60.809.336,16	74,55	53.413.107,22	65,48		
OUTRAS	12.143.256,62	14,88	7.527.998,13	9,22	6.604.891,14	8,09		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano I | Edição nº 200

Página 9 de 11

Município de Mogi Guaçu

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2022 a Setembro/2022

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital

0,00

15%

Despesa Empenhada
(ate o Período)

Despesa Liquidada
(ate o Período)

Despesa Paga
(ate o Período)

Valor

%

Valor

%

Valor

%

Complementação da União VAAT - Despesas de Capital

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil

50%

Despesa Empenhada
(ate o Período)

Despesa Liquidada
(ate o Período)

Despesa Paga
(ate o Período)

Valor

%

Valor

%

Valor

%

Complementação da União VAAT

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Rodrigo Falsetti
Prefeito Municipal

Maria de Lourdes Busato Serra
Diretora do Depto de Finanças
CRC- 1SP/319739/0-0

Margarete P. Borges Ayoub
Coordenadora Controle Interno

Paulo Roberto de Campo Vallim
Secretário de Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano I | Edição nº 200

Página 10 de 11

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

Município de Mogi Guaçu

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2022 a Setembro/2022

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
Previsão Atualizada para o Exercício		Arrecadação até o Período	Para o Exercício (Prev. Atualizada)		Até o Período (Arrecadação)
PRÓPRIOS	87.247.537,00	76.022.094,47	TOTAL (25%)		94.916.059,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	94.571.200,00	83.357.756,23			81.764.956,16
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	197.845.499,00	167.679.973,96			
TOTAL	379.664.236,00	327.059.824,66			
RETENÇÕES AO FUNDEB	57.086.630,60	49.184.679,23			
RECEITA LÍQUIDA	322.577.605,40	277.875.145,43			

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

DESPESAS TOTAIS								
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	104.506.752,76	27,53	93.161.318,66	28,48	85.407.396,40	26,11	81.900.963,36	25,04
EDUCAÇÃO INFANTIL	15.457.521,18	4,07	14.734.934,08	4,51	11.972.574,03	3,66	10.815.989,58	3,31
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	31.851.283,18	8,39	29.241.705,35	8,94	24.250.143,14	7,41	21.900.294,55	6,70
RETENÇÕES AO FUNDEB	57.197.948,40	15,07	49.184.679,23	15,04	49.184.679,23	15,04	49.184.679,23	15,04

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	93.161.318,66	28,48	85.407.396,40	26,11	81.900.963,36	25,04
EDUCAÇÃO INFANTIL	14.734.934,08	4,51	11.972.574,03	3,66	10.815.989,58	3,31
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	29.241.705,35	8,94	24.250.143,14	7,41	21.900.294,55	6,70
RETENÇÕES AO FUNDEB	49.184.679,23	15,04	49.184.679,23	15,04	49.184.679,23	15,04

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Rodrigo Falsetti
Prefeito Municipal

Maria de Lourdes Busato Serra
Diretora do Depto de Finanças
CRC- 1SP/319739/0-0

Margarete P. Borges Ayoub
Coordenadora Controle Interno

Paulo Roberto de Campo Vallim
Secretário de Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 01 de novembro de 2022

Ano I | Edição nº 200

Página 11 de 11

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convidamos a população em geral para a Audiência Pública da Prefeitura referente a Prestação de Contas do 2º Quadrimestre 2022 da Secretaria de Saúde, em cumprimento ao Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Referida audiência será realizada no dia 16 de novembro de 2022, quarta-feira, às 14:00 horas, no plenário da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Vigilância Sanitária

Comunicados

A Coordenadora da Vigilância Sanitária de Mogi Guaçu concede a (s) presente (s) licença (s) de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (eis) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento:

1. Licença de Funcionamento

Nº CEVS: **353070601-477-000373-1-1**

Nº Processo: **11485/2020** Nº Protocolo: **16011/2022**

Razão Social: **M A DE OLIVEIRA SILVA DROGARIA**

LTDA

CNPJ: **37.985.601/0001-00**

Logradouro: **RUA PIERINA UZAM BARUFI Nº. 346**

Bairro: **CHÁCARA ALVORADA** Cidade: **MOGI GUAÇU**

2. Licença de Funcionamento

Nº CEVS: **353070601-477-000050-1-0**

Nº Processo: **7349/13** Nº Protocolo: **14181/2022**

Razão Social: **CELSO DE SOUZA CAMPOS & CIA**

LTDA EPP

CNPJ: **52.744.711/0001-74**

Logradouro: **AVENIDA DOM PEDRO I Nº. 180**

Bairro: **VILA PARAÍSO** Cidade: **MOGI GUAÇU**

3. Licença de Funcionamento

Nº CEVS: **353070601-477-000385-1-2**

Nº Processo: **13845/2021** Nº Protocolo: **14434/2022**

Razão Social: **FARMA MAIS ECONOMICA DROGARIA**

LTDA

CNPJ: **35.675.327/0005-71**

Logradouro: **AVENIDA EMÍLIA MARCHI MARTINI Nº.**

1251

Bairro: **JARDIM SOARES** Cidade: **MOGI GUAÇU**

4. Licença de Funcionamento

Nº CEVS: **353070601-477-000395-1-9**

Nº Processo: **16052/2022** Nº Protocolo: **16052/2022**

Razão Social: **DROGAL FARMACEUTICA LTDA**

CNPJ: **54.375.647/0291-09**

Logradouro: **AVENIDA MOGI MIRIM Nº. 145**

Bairro: **AREIÃO** Cidade: **MOGI GUAÇU**

5. Licença de Funcionamento

Nº CEVS: **353070601-863-001247-1-0**

Nº Processo: **5593/2021** Nº Protocolo: **5593/2021**

Razão Social: **IBERA ODONTOLOGIA AVANÇADA**

LTDA

CNPJ: **41.629.835/0001-92**

Logradouro: **RUA NESTOR ARMANI Nº. 144**

Bairro: **CHÁCARA GONÇALO** Cidade: **MOGI GUAÇU**

6. Licença de Funcionamento

Nº CEVS: **353070601-863-000549-1-7**

Nº CEVS: **353070601-863-000548-1-0**

Nº Processo: **2602/2000** Nº Protocolo: **16012/2022**

Razão Social: **ERIKA AHUALLI BLOEM**

CPF: **259.074.898-12**

Logradouro: **AVENIDA MOGI MIRIM Nº. 1249**

Complemento: **SALA 12**

Bairro: **MORRO AMARELO** Cidade: **MOGI GUAÇU**

7. Licença de Funcionamento

Nº CEVS: **353070601-863-001103-1-0**

Nº CEVS: **353070601-863-000492-1-2**

Nº Processo: **11501/2008** Nº Protocolo: **16291/2022**

Razão Social: **SIMONE DA SILVA RIBEIRO**

CPF: **042.802.086-03**

Logradouro: **RUA CHICO DE PAULA Nº. 400**

Bairro: **CENTRO** Cidade: **MOGI GUAÇU**

8. Licença de Funcionamento

Nº CEVS: **353070601-812-000015-1-1**

Nº Processo: **18684/2019** Nº Protocolo: **6184/2021**

Razão Social: **RH PEREZ DEDETIZADORA**

CNPJ: **34.690.846/0001-12**

Logradouro: **RUA MÁRIO DE SOUZA MENDES Nº. 63**

Bairro: **LOTEAMENTO PARQUE DO ESTADO** Cidade: **MOGI GUAÇU**

OTACILIA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA
COORDENADORA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 144/2.022

CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N.º 032/2.007 QUE DESIGNOU A SERVIDORA ANDRÉIA AUGUSTO MARTINS CARVALHO, RG N.º 22.898-588-2, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE DO SETOR DE COMPRAS.

PORTARIA Nº. 145/2.022

DESIGNA O SERVIDOR REINALDO DOS SANTOS RIBEIRO VIANA, RG N.º 53.351.173-2, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE DO SETOR DE COMPRAS.